

Não se deve lutar contra a RDC 44/09

Jaldo de Souza Santos,
Presidente do Conselho Federal de Farmácia.
E-mail: presidencia@cff.org.br



A população brasileira deve receber como uma vitória sua a entrada em vigor, no dia 18 de fevereiro de 2010, das regras da RDC 44/2009, da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que instituem as Boas Práticas Farmacêuticas para farmácias e drogarias. Mais que isso, a população precisa somar esforços, no sentido de defender o cumprimento da nova norma, cobrando, sem se intimidar com a cobrança, o seu direito de ter acesso a produtos e serviços farmacêuticos com qualidade. Afinal, é ela - a população - a grande beneficiária da Resolução.

Considerada a mais completa e avançada norma emanada da Anvisa, tratando do contexto farmacêutico, a RDC 44/09 traz regras que irão iniciar o necessário processo de mudança do atual modelo farmacêutico que, ao longo dos anos, foi sendo minado pelo interesse econômico responsável por transformar as farmácias e drogarias em estabelecimentos comerciais em detrimento dos interesses de saúde. Diria até mais: o interesse fez das farmácias mercearias onde o medicamento foi rebaixado à qualidade de mercadoria.

As novas regras da Anvisa buscam resgatar o sentido de saúde que deve prevalecer, nos estabelecimentos farmacêuticos, e podem ser entendidas, também, como uma declaração de reconhecimento da importância dos serviços farmacêuticos pelo Estado brasileiro. Esse resgate é um dos objetos de luta do CFF e de todos os farmacêuticos.

Sobre ser uma declaração de reconhecimento da importância dos serviços profissionais, destaco que a Resolução da Anvisa reconhece que a orientação prestada à população pelos farmacêuticos é parte essencial do uso correto do medicamento que levará ao

tratamento desejável, à recuperação da saúde e à cura da doença. Na RDC 44/09, a Anvisa inclusive autoriza os farmacêuticos a atuarem no âmbito da atenção primária. E mais: define como *direito* do cidadão o acesso à orientação farmacêutica.

Eu gostaria de elencar alguns pontos que ilustram o grande alcance sanitário – e social - da RDC 44/09, a começar do fato de ela definir os serviços e os produtos que podem ser oferecidos, em farmácias e drogarias, e determinar que os medicamentos isentos de prescrição, como analgésicos e antitérmicos, não poderão mais ficar ao alcance das mãos dos usuários e, sim, atrás do balcão, para que sejam solicitados ao farmacêutico e recebidos com a orientação.

Ora, farmácias não poderiam mesmo continuar a vender bebidas, bombons, sorvetes, rações para cachorro, sandálias, pilhas, porque não são mercadinhos. Precisam ser respeitadas em sua índole, que é a de oferecer à sociedade serviços e produtos de saúde e jamais debandar para o mercantilismo que avilta a sua natureza. Esse mesmo mercantilismo que busca seduzir o paciente incauto com propagandas do tipo “pague dois e leve três”.

Quanto a tirar os medicamentos do alcance dos usuários, é uma forma de dificultar mesmo o consumo desmedido e promover o uso racional de medicamentos. O uso descontrolado desses produtos é uma verdadeira “praga” que tem gerado problemas de toda natureza e abarrotado os hospitais de pacientes com intoxicações graves – muitas letais -, mas evitáveis.

A mesma conclamação que faço à população, no início deste meu artigo, gostaria de estender aos proprietários de farmácia e às organizações do empresariado do setor: aceitem a

RDC 44/09, em vez de lutar contra ela. Melhor que enfrentá-la, na Justiça, por meio de liminares, é adaptar-se a ela. Afinal, o Brasil não pode perder este momento histórico de dar um passo à frente e avançar para uma fase mais evoluída, em que farmácias e drogarias sejam verdadeiramente estabelecimentos de saúde.

Gostaria de lembrar que, de acordo com a Anvisa, o descumprimento da RDC 44/09 configura infração à legislação sanitária federal, estando o estabelecimento sujeito ao pagamento de multas cujo valor pode variar de R\$ 2 mil a R\$ 1,5 milhão. As penalidades incluem ainda apreensão ou interdição de mercadorias e até o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Aliás, dirijo, aqui, a minha mais veemente crítica aos que afirmam – e este é o argumento recorrente nas liminares - que os medicamentos não podem ser retirados das gôndolas aos quais os pacientes têm acesso, porque eles – os usuários – têm o direito de decidir e escolher o medicamento para o seu tratamento.

Ora! Baseado em que informações farmacológicas, farmacocinéticas, fisiológicas, fisiopatológicas os usuários podem, sozinhos, escolher qual é o melhor medicamento? Trata-se de uma falácia irresponsável. Quem tem esses conhecimentos é o farmacêutico, e ele está, na farmácia, para orientar o paciente e para ser um agente fortalecedor da política do uso racional de medicamentos.

Portanto, vida longa à RDC 44/09. E que ela seja o começo de uma grande transformação do modelo farmacêutico brasileiro pela qual lutamos, há mais de dez anos, como Presidente do Conselho Federal de Farmácia.